

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ROSILDA KIRSHNER ROSA DE ALMEIDA

UMA ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DA POLÍTICA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATINHOS

2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ROSILDA KIRSHNER ROSA DE ALMEIDA

UMA ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DA POLÍTICA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar do curso de Pós Graduação do Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Professora Taísa da Motta Oliveira

MATINHOS

2014

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 UMA ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..	5
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
4 REFERÊNCIAS.....	17

RESUMO

O objetivo geral deste artigo é analisar a trajetória da Política Nacional de Assistência Social. Os objetivos específicos são contextualizar os avanços obtidos até o presente momento, compreender a implementação da política e identificar quem são os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC em Matinhos, Litoral do Paraná. Para atingir tais objetivos será realizado um levantamento dos acervos bibliográficos disponíveis através da análise de tais documentos. Será abordada a Política Nacional de Assistência Social e a relação com o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, bem como da implantação dos CRAS, equipamento público da assistência social, responsável pela oferta da proteção social básica aos usuários em situação de vulnerabilidade social atendidos no espaço dos CRAS. Também apresentaremos de forma sintetizada o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, um dos serviços possíveis de ser ofertado aos idosos e deficientes beneficiários do BPC.

Palavras chaves: Assistência Social, Vulnerabilidade Social, Política Pública.

ABSTRACT

The aim of this paper is to analyze the trajectory of the National Social Assistance Policy. The specific objectives are to contextualize the progress made to date, understanding the implementation of the policy and identify who are the beneficiaries of BPC-Continued Benefit in Matinhos, Coast of Paraná. To achieve these goals will be a survey of library collections available through the analysis of such documents. It will be addressed the National Policy of Social Welfare and the relationship with the Unified Social-ITS assistance, as well as the implementation of CRAS, public facility of social assistance, responsible for the provision of basic social protection to users on socially vulnerable treated at space CRAS. Also present briefly the Social Protection Service Basic at Home, one of the possible services to be offered to elderly and disabled BPC beneficiaries.

Key words: Social Work, Social Vulnerability, Public Policy.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo geral analisar a trajetória da Política de Assistência Social. Essa temática possui como objetivos específicos: contextualizar os avanços obtidos até o presente momento, compreender a

implementação da política e identificar quem são os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC moradores do município de Matinhos, Litoral do Paraná, público alvo da Política de Assistência Social.

Logo, este trabalho compreende uma pesquisa bibliográfica dos acervos disponíveis que tratam da temática, sobretudo da construção da política, resgatando o histórico da consolidação da Assistência Social, enquanto política pública no Brasil.

Inicialmente será explanada a participação do Serviço Social, enquanto profissão historicamente inserida nesta área, e logo em seguida será abordada a trajetória da Assistência Social no Brasil, a qual é responsável pela proteção social aos indivíduos usuários da referida política.

Pretende-se contextualizar o processo da implantação da Política Nacional de Assistência Social e a relação com o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, enfatizando o Benefício de Prestação Continuada- BPC, especificamente no Município de Matinhos, litoral do estado do Paraná.

O tema do artigo é de grande relevância, face ainda vivenciarmos uma enorme lacuna entre o que é de direito do cidadão e as práticas assistencialistas que permeiam a atuação dos profissionais trabalhadores no âmbito da assistência social. É importante lembrar que ainda é recente como política pública, porém é política de Estado, definida em Lei, a qual integra o tripé da seguridade social em conjunto com a saúde e educação.

Pretende-se trazer informações que permitam fazer uma retrospectiva desta política, contextualizar desde os primeiros movimentos para a implantação da política, a aprovação da Política Nacional de Assistência Social-PNAS, da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e a relação com o Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Finalmente serão apresentados dados quantitativos dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC em Matinhos, na perspectiva de dar visibilidade não somente em números, mas com a intenção de divulgar um dos serviços executados pelos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, especificamente o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

2 UMA ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resgatar a origem da Assistência Social no Brasil requer reportar-se ao passado, analisar sua trajetória e refletir sobre a realidade desta política pública atualmente integrante do sistema de seguridade social do Brasil, em conjunto com a saúde e a previdência social, as quais integram o tripé da seguridade social.

Para analisar esse objeto faz-se necessário compreender a importância da participação do Serviço Social enquanto profissão inserida no contexto histórico das transformações ocorridas no cenário brasileiro, principalmente durante a formação da economia brasileira nas décadas de 1920 e 1930.

A profissão insere-se no bojo das contradições do sistema capitalista. Inicialmente é preciso entender o contexto exploratório da mão de obra dos trabalhadores, principais atores desta história, e a “questão social”, fenômeno principal para a análise, base fundante do serviço social, objeto de intervenção da profissão do Serviço Social. Compreende-se conceito da “questão social” como:

“o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”. (Iamamoto, 2007.p.27.)

Nesse viés é necessário considerar que as expressões da questão social afetam o coletivo, não podemos analisar com um fenômeno que atinge o sujeito individualmente, são situações que demandam intervenções para atender a classe trabalhadora, historicamente renegada das provisões do poder público.

Segundo Iamamoto e Carvalho:

“O desdobramento da questão social é também a questão da formação da classe operária e também de sua entrada no cenário político, da necessidade do seu reconhecimento pelo Estado e, portanto, da implementação de políticas que de alguma forma levem em consideração seus interesses”. (Iamamoto e Carvalho 2007 p.126)

Nesse sentido, pretende-se compreender e analisar a assistência social enquanto política inserida na seguridade social, identificar seus avanços e ou retrocessos, e o acesso dos sujeitos aos serviços ofertados pela política de assistência social.

O acesso aos direitos trabalhistas historicamente foi permeado pela exploração da força da mão de obra, num cenário de plena desigualdade, momento em que o Estado obrigou-se a estar presente, mesmo que timidamente, tomando decisões para tentar garantir os direitos da classe trabalhadora.

Conforme cita lamamoto e Carvalho:

“A luta reivindicatória estará centrada na defesa do poder aquisitivo dos salários-num período de constantes surtos inflacionários-na duração da jornada normal de trabalho, na proibição do trabalho infantil e regulamentação do trabalho de mulheres e menores, no direito a férias, seguro contra acidente e doença (...)” (lamamoto e Carvalho 2007 p.131).

A exploração praticada e tolerada nas indústrias torna-se fator motivador do inconformismo por parte dos trabalhadores, condição que desencadeia as mobilizações por melhores condições de trabalho, melhores salários, redução da jornada de trabalho.

Neste contexto, o acirramento da desigualdade social e o crescimento do capitalismo exigem do estado certa intervenção, no sentido de atender os interesses dos trabalhadores, dessa forma também conservaria a dominação por parte da burguesia dominante.

É nesse período que surge o Serviço Social, “surge da iniciativa popular de grupos e frações de classe, que se manifestam, principalmente, por intermédio da Igreja Católica” (lamamoto e Carvalho, 2007.p.127).

“A exploração abusiva a que é submetido – afetando sua capacidade vital – e a luta defensiva que o operariado desenvolve aparecerão, em determinado momento, para o restante da sociedade burguesa, como uma ameaça a seus mais sagrados valores, “a moral, a religião e a ordem pública”. Impõe-se, a partir daí, a necessidade do controle social da exploração da força de trabalho”. (lamamoto; Carvalho, 2008, p.126).

Esta situação vivenciada pelos trabalhadores foi um dos fatores de tensão evidente na luta por mudanças, envolvendo os diversos atores de

classes sociais antagônicas, naquele período tanto a burguesia quanto o proletariado.

O Serviço Social surge para atender uma demanda social vinculada as instituições assistenciais, como a igreja católica, no sentido de tentar amenizar os conflitos existentes entre as classes mais pobres desprovidas dos bens materiais. Situação evidenciada pelos problemas econômicos, políticos e sociais do Brasil. Conforme aponta Iamamoto e Carvalho:

“O Serviço foi criado na época, tendo em vista não o socorro aos indigentes, mas, já dentro de uma perspectiva embrionária de *assistência preventiva*, de *apostolado social*, *atender e atenuar* determinadas sequelas do desenvolvimento capitalista, principalmente no que se refere a menores e mulheres”. (Iamamoto;Carvalho, 2007. p.166).

As práticas assistencialistas, caritativas, benemerentes, sempre estiveram presentes na sociedade. Os indivíduos não eram vistos como sujeitos de direitos, com potencial, mas sim eram oprimidos, mercedores de piedade, responsabilizados pela condição em que se encontravam, marginalizados pela sociedade.

“(...) os pobres eram considerados como grupos especiais, párias da sociedade, frágeis ou doentes”. A assistência se mesclava com as necessidades de saúde, caracterizando o que se poderia chamar de binômio de ajuda médico-social. Isto irá se refletir na própria constituição dos organismos prestadores de serviços assistenciais, que manifestarão as duas faces: a assistência à saúde e a assistência social. resgate da história dos órgãos estatais de promoção, bem-estar, assistência social, traz, via de regra, esta trajetória inicial unificada”.(Sposati et al., 2007, p. 42).

Diante desse contexto percebe-se a necessidade de compreender a importância de uma política voltada ao atendimento a uma parcela da população em situação de vulnerabilidade e risco social, política com objetivos definidos, com especificidade no campo das políticas sociais, de responsabilidade do estado.

Neste sentido é importante pensar na assistência social na atualidade como um direito estabelecido e reconhecido pela seguridade social. A partir da Constituição Federal de 1988, considerada de responsabilidade estatal. Ainda

encontra-se em processo em construção, importante também considerar o caráter histórico das práticas assistenciais, e liberais predominadas no Brasil.

Segundo Sposati, (2011 p.32):

“Historicamente, a Política de Assistência Social promovida por agentes públicos e privados foi reiteradamente marcada pela ausência de regulação pública, ausência do direito de acesso. Como prática institucional, aplicou, desde 1934, o Orçamento Público Federal, mas se desenvolveu sob orientação liberal e conservadora”. (Sposati 2011 p.32)

É fato que a assistência social como política pública amplia os direitos sociais de uma parcela da sociedade vítima da desigualdade social e econômica historicamente renegada pelo estado, a qual muitas vezes ficava sob responsabilidade de instituições vinculadas a igreja, hospitais e entidades filantrópicas.

Sobre a consolidação da seguridade social no Brasil, e sobre aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social, Santini explica que:

“A seguridade social foi organizada, por meio da Lei n. 8.080, de 1990 que tratou da Saúde, e pelas Leis de n. 8.212 e n. 8.213, de 1991, que criaram o Plano de Organização e Custeio da Seguridade Social e o Plano de Benefícios da Previdência Social. E, por último, pela Lei n. 8.742, de 1993, que tratou da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS”. (Santini, 2009 p.6)

Desta forma observa-se que foram necessários longos anos para que o acesso aos direitos que dizem respeito à cobertura da seguridade social no Brasil fosse estendido a todos os trabalhadores contribuintes da previdência social.

Importante destacar a inclusão da assistência social na Constituição Federal de 1988, como política pública que assegura direitos, o que representa um marco não somente para o acesso a esta política, mas também para a universalização dos direitos e da construção da cidadania.

Conforme consta no Art.1º da Lei Orgânica da Assistência Social:

“A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”. (Brasil, 1993 p.6)

Portanto observa-se que a Assistência Social como direito e de responsabilidade do estado aconteceu somente a partir da Constituição Federal de 1988. Porém com a aprovação da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 passou a ser regulamentada de fato.

A aprovação da LOAS regulamenta e materializa a consolidação dos direitos e da proteção social às pessoas com deficiência e aos idosos que não contribuem para a previdência social.

Conforme consta no Art.20. Que trata do BPC – Benefício de Prestação Continuada- BPC: O benefício de prestação continuada é a garantia de 1(um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Faz-se imprescindível destacar que o art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, modificou o artigo citado acima, alterando a idade de 70 anos, para 65 anos.

Conforme consta na Constituição Federal, capítulo II - da Seguridade Social Art.194.

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social (Brasil. Constituição 1988).

Segundo o Art. 203 da Constituição Federal de 1988: A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Já a Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS no Art. 2º estabelece que a assistência social tem por objetivos:

“I-a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II-o amparo às crianças e adolescentes carentes; III- a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV-a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V- a garantia de 1(um)salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao

idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”.(Brasil, 1993 p.6)

Apesar de compor o tripé da seguridade social desde 1988, a Assistência Social somente adquiriu caráter de política pública em 2004 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social.

A Política Nacional de Assistência Social é resultado da deliberação da IV Conferência de Assistência Social, realizada em Brasília em dezembro de 2003. Desde então é necessário considerar os grandes avanços obtidos na concretização desta política, o que possibilitou a qualificação e o aperfeiçoamento dos serviços, programas e benefícios oferecidos aos usuários demandantes da assistência social.

Conforme cita a PNAS-2004, constitui como objetivos da Política Pública de Assistência Social:

“Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que dele necessitarem. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais em área urbana e rural. Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária”. (PNAS 2004. p.33)

Tais objetivos implicam em disponibilizar aos usuários atendimento e serviços dignos e de qualidade, não ancorados na troca de favor, no clientelismo e no paternalismo predominado no Brasil durante muitos anos.

Além de a política clarificar os objetivos definidos, ainda especifica os princípios, diretrizes e também elenca quem são os usuários desta política, visando padronizar o atendimento em todo o território nacional.

“A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender as contingências sociais e a universalização dos direitos sociais”. (Brasil, 1993. P.7)

Importante considerar e destacar que o atendimento da assistência social não significa um fim, não encerra em um único atendimento, muitas vezes é a porta de entrada para o cidadão acessar as demais políticas públicas.

Os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social são implementados nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS para famílias em situação de vulnerabilidade social, estes locais são equipamentos públicos, e neles são ofertados os serviços da proteção social básica.

Já os Centros de Referência Especializados da Assistência Social- CREAS, são locais para atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas os vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos e executam a proteção social especial de média complexidade.

Conforme cita o caderno de orientações técnicas do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS:

“O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social”. (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 2009 p.9)

Os serviços da proteção social especial de alta complexidade também de responsabilidade da assistência social, porém alguns serviços são executados por entidades conveniadas inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, o que significa que são espaços adequados para atender o público em determinados serviços.

Estes equipamentos devem oferecer e garantir a proteção integral aos usuários, os quais ofertam desde a moradia até a alimentação dos indivíduos que se encontram com os vínculos familiares rompidos, neste caso são as unidades de acolhimento institucionais responsáveis em prover a proteção social.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS aprovado pela lei nº12.435 de 06 de julho de 2011 regulamentou a organização da oferta dos serviços em todo o território nacional, o que significa um avanço para a assistência social no que tange aos serviços socioassistenciais. Dessa forma:

O SUAS materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social.(PNAS, 2004 p.39)

Um dos eixos estruturantes do SUAS é a matricialidade Sociofamiliar, isso quer dizer que, o foco do atendimento é a família, o sujeito não é visto individualmente, as questões familiares incidem diretamente na dinâmica familiar. Conforme traz a PNAS:

“A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitária de vida”. (PNAS, 2004 p.41)

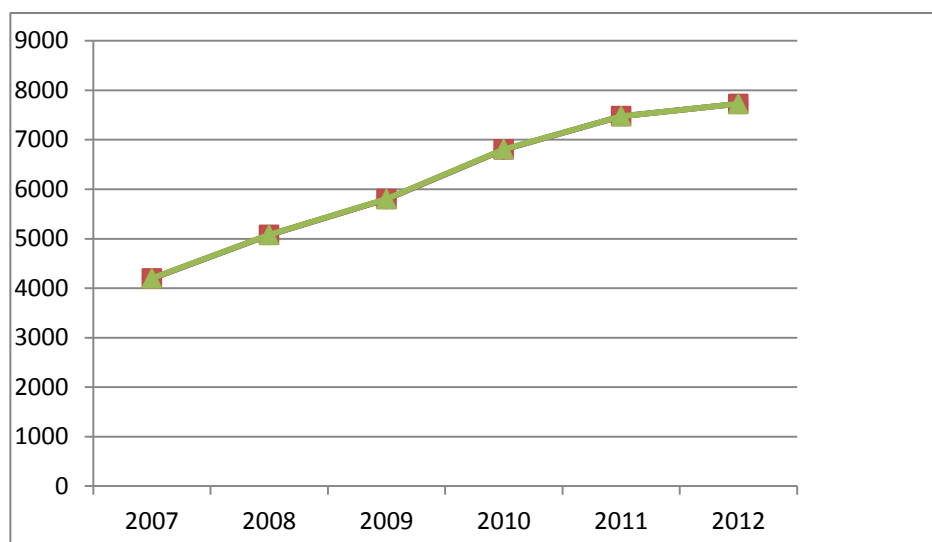
Nesse sentido as ações devem ser pensadas na família, visando à proteção social dos membros familiares, o que demanda de atendimento completo voltado às questões trazidas muitas vezes individualmente, contudo faz parte do universo familiar. Importante trazer a tona que o conceito de família: “Um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consangüíneos, afetivos e, ou, de solidariedade” (PNAS, 2004p. 41)

É evidente o progresso ocorrido nos últimos anos em relação a oferta dos serviços ofertados, aliados ao número de CRAS implantadas nos municípios brasileiros.

Para ilustrar os avanços ocorridos no âmbito da Proteção Social Básica, será apresentado abaixo o comparativo em dados quantitativos, especificamente referente aos números de CRAS.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome- MDS, Censo SUAS 2012, houve um aumento significativo dos CRAS nos municípios do Brasil.

Observa-se abaixo a ampliação em números de CRAS desde o ano de 2007, em comparação a 2012:



Fonte: MDS, Censo SUAS 2012

Percebe a expansão dos CRAS a partir do ano de 2007, o que permitiu ampliar o atendimento em todo o território nacional. Em 2012 foram identificados 7.725 CRAS em 5.523 municípios brasileiros.

A implantação e a ampliação dos números de CRAS nos municípios brasileiros trouxeram para a população em situação de vulnerabilidade social a possibilidade de ter serviços mais próximos de suas residências.

Os serviços dos CRAS são descentralizados territorialmente, o que contribui para o fortalecimento e visibilidade da política de assistência social, e principalmente possibilita aos usuários o acesso aos serviços ofertados nos espaços dos CRAS.

Um dos benefícios da Proteção Social Básica é o Benefício de Prestação Continuada-BPC, assegurado pela Constituição Federal de 1988, destinado às pessoas idosas e aos deficientes que não possuem condições de prover seu próprio sustento e nem de tê-los mantidos por seus familiares.

Segundo consta no site do MDS:

Atualmente são 3,6 milhões (dados de março de 2012) beneficiários do BPC em todo o Brasil, sendo 1,9 milhões de pessoas com deficiência e 1,7 idosos.

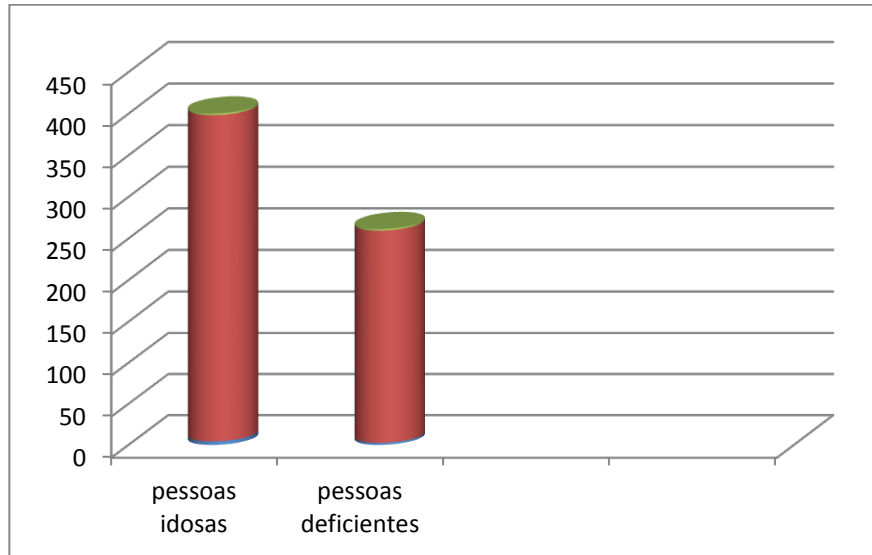
É um benefício que merece destaque ao considerar os avanços conquistados desde a implantação da Assistência Social, enquanto política pública, principalmente porque atende uma parcela da população praticamente invisível as demais políticas setoriais. Ele compõe a política de assistência

social, é individual, não vitalício e intransferível, previsto na constituição federal de 1988. Portanto é direito do cidadão e dever do Estado, foi regulamentado em 1993 por meio da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, e a partir de 1996, de responsabilidade do governo federal, o orçamento é oriundo do fundo da Assistência Social, operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, reafirmado no Estatuto do Idoso.

A Constituição Federal de 1988, no Art. 203 estabelece como objetivo da assistência social:

“A garantia de um salário mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” (Brasil. Constituição1988).

Diante do contexto deste artigo pretende-se apresentar os dados quantitativos das pessoas moradoras do Município de Matinhos, Litoral do PR, beneficiadas pelo Benefício de Prestação Continuada-BPC. Segundo informações pesquisadas da página eletrônica do MDS:



FONTE: MDS, acesso em 10/11/2014

A população do município de Matinhos, segundo dados do censo 2010 é de 29.428 pessoas. O Benefício de Prestação Continuada é concedido a 394 idosos, o que corresponde a R\$ 285.112,00 e a 257 pessoas com deficiência ,

nesse caso, são 186.068,00 destinados ao pagamento do BPC, orçamento oriundo do fundo da Assistência Social.

É importante destacar que o público beneficiário do BPC é prioritário para inserção nos serviços da proteção social básica. Nesse sentido faz-se necessário pensar em ações voltadas a prevenção, proteção e promoção dessa parcela da população, são indivíduos que muitas vezes, permanece isolado da comunidade e da sociedade em geral, pela própria condição que se encontram.

Um dos serviços de responsabilidade da proteção social básica e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas e deficientes, conforme consta na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução n 109 de 11 de Novembro de 2009:

“O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades, e a participação e o desenvolvimento de autonomia das pessoas com deficiência, e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento”. (Brasil 2009 p.16)

Este serviço é uma possibilidade de atendimento, considerando as barreiras que podem impedir ou dificultar o acesso deste público ao espaço do CRAS. É necessário avaliar os objetivos, a metodologia utilizada, o material pedagógico e a intervenção a ser realizada no domicílio do usuário, contudo é um serviço tipificado, possível de ofertar, o que provavelmente possibilitará o fortalecimento dos vínculos familiares, contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento de potencialidades das pessoas idosas e com deficiência, beneficiados pelo BPC.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste trabalho foi possível perceber que a Constituição Federal de 1988 reconheceu a assistência social como política pública destinada aos cidadãos que dela necessitarem, o que significa dever do estado e direito do cidadão, fator determinante para a inserção de uma população historicamente

excluída socialmente, vítima das mazelas sociais, consequência do sistema capitalista predominante no Brasil.

A concretização da assistência social como política pública ainda demanda a superação de práticas assistencialistas que permeiam a atuação dos profissionais trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social. É importante também pensar em como os usuários percebem a política como viabilizadora de direitos e não mais como assistencialismo.

Faz-se imprescindível destacar as lutas e movimentos que impulsionaram e culminaram na aprovação de tal política.

Embora incluída na Constituição Federal somente com a Lei Orgânica de Assistência Social em 1993 é que possibilitou a democratização da assistência social. E a partir deste momento que a assistência social começa a ganhar visibilidade como política pública.

A partir de 2004 ficou evidente o avanço na organização da política e na ampliação dos serviços ofertados, principalmente na implantação dos equipamentos destinados ao atendimento dos usuários.

Como explicitado neste trabalho a partir de 2007 houve um aumento expressivo no número de CRAS em todo o Brasil, o que significa levar serviços, projetos, programas e benefícios para a população de forma descentralizada e territorializada, ou seja, cada vez mais próximo de suas residências, o que de fato amplia o acesso aos serviços disponibilizados pela política.

Um dos serviços realizados sob-responsabilidade dos CRAS é o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio destinada aquelas pessoas idosas ou deficientes impossibilitadas de acessar os serviços, seja por tempo determinado, temporário ou sucessivamente, o que pode contribuir para prevenção de agravos que possam romper os vínculos familiares e colaborar para fortalecer os comunitários, dessa forma é necessário criar mecanismos para que esse serviço seja viabilizado de forma efetiva e contínua, principalmente por ser uma possibilidade de atendimento as pessoas idosas ou deficientes em situação de vulnerabilidade social.

A Política de Assistência Social ainda está em construção, principalmente ao analisarmos o contexto do processo histórico da qual ela faz parte, porém, é inegável que atualmente temos um vasto acervo teórico, o qual nos permite acessar as mais recentes publicações, legislações, alterações das

quais fornecem informações importantes para realizar uma prática cada vez mais profissional, na perspectiva da defesa e garantia dos direitos dos usuários.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil: Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Censo SUAS 2012 – Questionário CRAS**. Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2012

Conselho Federal de Serviço Social: O trabalho do/a Assistente Social no Suas: seminário nacional /Conselho Federal de Serviço Social –Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta .-Brasília:CFESS,2011.312 p.

http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_sonia.htm acessado em 01/09/2014

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php> acessado em 10/11/2014.

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc> acesso em 17/11/2014.

<http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/eventos/assistencia-social/iv-conferencia-nacional-de-assistencia-social> acesso em 15/11/2014.

Iamamoto, Marilda Villela. Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica / Raul de Carvalho. -25.ed.-São Paulo, Cortez; [Lima, Peru]:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS – Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, Brasília/DF.

SPOSATI, A. *A menina Loas: um processo de construção da assistência social*. São Paulo: Cortez, 2004.

SPOSATI, Aldaíza et al.. *A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise*. 9º. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Política Nacional de Assistência Social** – Brasília/DF, 2004.

MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –SNAS- LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- LOAS ANOTADA MARÇO/2009.

Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social-CRAS /Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. -1.ed.- Brasília:Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.72p. Santini, Maria Angela Políticas sociais III: serviço social/ - São Paulo: Pearson Prentici Hall, 2009.

MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME -Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais- RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.